
LEI Nº 01071/2021

**ESTABELECE AS IGREJAS E OS
TEMPLOS DE QUALQUER CLTO COMO
ATIVIDADE ESSENCIAL EM PERÍODOS
DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de Conde, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - As igrejas e templos de qualquer culto deverão obedecer obrigatoriamente todas as orientações sanitárias, todos os critérios e ações de prevenção de contaminação vigentes determinados pela OMS – Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 29 de março de 2021.



KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS
Prefeita de Conde